



## CAMARA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661

Fone/Fax: (14) 3285-1110 - 3285-1500

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista - SP.



### EDITAL N° 02/2.016, de 15 de março de 2.016.

**Objeto: Contas de 2.012 do Poder Executivo**

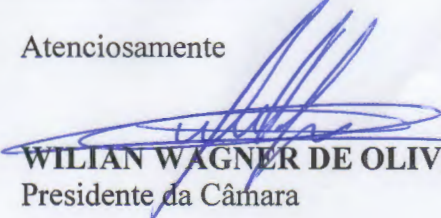
**Responsável: Sr. Jacintho Zanoni Filho, Ex-Prefeito Municipal**

Wilian Wagner de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cabralia Paulista, torna público o recebimento por esta Casa Legislativa das Contas do Exercício de 2.012 do Poder Executivo de Cabralia Paulista (TC-1674/026/12) e de responsabilidade do Sr. Jacintho Zanoni Filho, nos termos do art. 291 do Regimento Interno desta Câmara Municipal<sup>1</sup>.

#### **PARECERREEXAME**

TC-001674/026/12 Município: Cabralia Paulista. Prefeito: Jacintho Zanoni Filho. Exercício: 2012. Requerente: Jacintho Zanoni Filho – Ex-Prefeito. Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 14-10-14, publicado no D.O.E. de 30-10-14. Advogados: Mayr Godoy e Késia Regina Rezende Guandaline. Acompanham: TC-001674/126/12 e Expediente: TC-003905/026/14. Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima. Sustentação oral proferida em sessão de 16-09-15. Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, exercício de 2012, mas alterando o percentual de aplicação de Ensino para o equivalente a 24,13% e retificando o quadro dos indicadores da área da Saúde, notadamente o nome do Município nele citado. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa. Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2015. CRISTIANA DE CASTRO MORAES PRESIDENTE DIMAS EDUARDO RAMALHO CONSELHEIRO RELATOR

Atenciosamente

  
**WILIAN WAGNER DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

<sup>1</sup> Art. 291. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com respectivo parecer prévio sobre as contas do Prefeito, a Mesa, independente da leitura do mesmo em plenário, mandará publicá-lo, distribuindo cópias aos Vereadores.....